



MENSAGEM 029/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.113/2025, visando atender demandas urgentes e essenciais da Administração Pública, especialmente nas áreas de Assistência Social e Saúde.

A presente proposição reveste-se de caráter urgente, diante da necessidade imediata de regularização e continuidade de serviços públicos essenciais à população, conforme passa-se a expor.

No âmbito da Assistência Social, cumpre destacar que, há mais de 2 (dois) anos, a Casa Lar do Município encontra-se desprovida de profissionais no cargo de Auxiliar de Cuidador Social, em razão da inexistência de concurso público vigente ou de processo seletivo ativo para a função.

Atualmente, a unidade não conta com nenhum servidor nessa função, o que tem ocasionado o acúmulo indevido de atribuições pelos Cuidadores Sociais. Tal situação, além de contrariar as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), acarreta aumento significativo de custos ao Município. Soma-se a isso a atuação do Ministério Público, que vem exigindo providências imediatas desta Administração quanto à regularização do quadro de pessoal da Casa Lar.

Ademais, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração, há previsão de abertura de concurso público apenas no decorrer do ano de 2026, sendo que a efetiva nomeação e disponibilidade de profissionais poderá ocorrer somente em 2027, o que evidencia a imprescindibilidade da adoção de medida excepcional e temporária para suprir a demanda atual.

No que se refere à Saúde Pública, a urgência também se justifica pela necessidade de estruturação de duas novas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme solicitação da Gerência de Atenção Primária à Saúde – e-Gestor. Para fins de habilitação e credenciamento junto ao Ministério da Saúde, é indispensável que as equipes estejam devidamente completas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), observando a composição mínima exigida.

Todavia, o Município enfrenta déficit de profissionais nas funções de enfermeiro, técnico de enfermagem e Agente Comunitário de Saúde (ACS), o que inviabiliza a plena formação das equipes e compromete a regular prestação dos serviços à população.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Diante desse cenário, considerando a essencialidade dos serviços envolvidos, o risco concreto de prejuízo à população, a necessidade de observância das normativas legais e das exigências dos órgãos de controle, bem como a impossibilidade de aguardar a realização de concurso público, resta plenamente justificado o pedido de tramitação em regime de urgência.

Certos da compreensão e do elevado espírito público dos Nobres Vereadores, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 06 DE ABRIL DE 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 029, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.113, DE 28 DE ABRIL DE 2025, PARA CRIAR CARGOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS, AMPLIAR VAGAS, READEQUAR ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º Ficam extintos, na data da publicação desta Lei, os seguintes cargos do Anexo VIII da Lei Municipal nº 4.113/2025:

I – o cargo de ENFERMEIRO ESF, de que trata o art. 14 do Anexo VIII da Lei Municipal nº 4.113/2025;

II – o cargo de ENFERMEIRO 40h (em extinção), de que trata o art. 15 do Anexo VIII da Lei Municipal nº 4.113/2025, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.149/2025.

Art. 2º Ficam excluídos o cargos de ENFERMEIRO e ENFERMEIRO ESF, constantes do quadro do Anexo III – Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Municipal nº 4.113/2025 com as seguintes características:

Art. 3º Fica criado o cargo de ENFERMEIRO, no quadro de servidores efetivos do Município de Chopinzinho, que passa a compor o Anexo VIII da Lei Municipal nº 4.113/2025 com as seguintes características:

“ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS”

G.O. PROFISSIONAL

(...)

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
20	40	2235-05	ENFERMEIRO

Art. 4º O artigo 15 do Anexo VIII da Lei nº 4.113, de 28 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:"





Art. 15. O cargo de ENFERMEIRO tem as seguintes especificações:

§ 1º Formação exigida: Graduação em Enfermagem e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

§ 2º Descrição sumária: prestar assistência ao paciente em clínicas, ambulatórios, postos de saúde e domicílios; realizar procedimentos de maior complexidade; coordenar e auditar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde; responder tecnicamente pelo serviço de enfermagem nas unidades de saúde; planejar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; efetuar pesquisas.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

I – Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde;

II – Padronizar normas e procedimentos de enfermagem com programas de educação continuada;

III – Promover a prevenção e controle de danos que possam ser causados ao paciente durante a assistência de enfermagem;

IV – Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

V – Realizar consulta de enfermagem visando identificar problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implantando medidas que contribuam para a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade;

VI – Prescrever assistência e cuidados diretos a pacientes com patologias graves e/ou com risco de morte; executar as ações de assistência de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

VII – Atender pacientes em casos de emergência, ministrando-lhes os primeiros socorros até a chegada do médico;

VIII – Participar de equipe multidisciplinar na discriminação de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e





programas, na supervisão e avaliação de serviços, na capacitação e treinamento dos recursos humanos;

IX – Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção em unidades de saúde e de doenças infectocontagiosas;

X – Assistir a gestante, parturiente e puérpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distócias;

XI – Participar dos processos de padronização, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem;

XII – Participar e/ou elaborar atividades educativas aos trabalhadores para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais através de campanhas e programas permanentes;

XIII – Atuar junto à equipe do serviço de saúde ocupacional no registro de dados de acidente de trabalho, doenças ocupacionais e agentes insalubres que representem riscos à saúde do trabalhador;

XIV – Dar apoio técnico ao médico do trabalho nas atividades gerais de enfermagem;

XV – Prever, prover e controlar o material da unidade de saúde;

XVI – Realizar e/ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde;

XVII – Responder tecnicamente pela supervisão do Serviço de Enfermagem nos estabelecimentos prestadores de assistência à saúde, em âmbito municipal, ou mantido pela Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução COFEN 168/1993;

XVIII – Planejar, gerenciar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

XIX – Supervisionar e realizar atividades voltadas à capacitação e qualificação dos ACS;

XX – Contribuir na elaboração e realização das atividades de educação permanente do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental, participando das mesmas;





XXI – Desenvolver suas atividades junto às equipes de Estratégia de Saúde da Família, quando designado para atuação em unidades vinculadas à Atenção Primária à Saúde;

XXII – Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerentes à função;

XXIII – Desempenhar outras atividades correlatas.

§ 4º A lotação do Enfermeiro será definida por ato do Secretário Municipal de Saúde, podendo atuar em equipes de Estratégia de Saúde da Família, unidades básicas de saúde, ambulatórios, programas especiais e demais unidades da rede municipal de saúde.

Art. 5º Os servidores efetivos ocupantes dos cargos extintos pelo art. 1º desta Lei ficam automaticamente enquadrados no cargo de ENFERMEIRO criado pelo art. 2º, sem solução de continuidade e sem necessidade de novo concurso público, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 2.713/DF, ADI 4.303/RN, ADI 2.335/SC, RMS 39.343).

§ 1º O enquadramento de que trata o caput observará a data de investidura no cargo de origem para fins de contagem de tempo de serviço, estágio probatório (se pendente) e progressão funcional.

§ 2º Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos aos servidores enquadrados, nos termos do art. 37, XV, da Constituição Federal.

§ 4º O Departamento de Recursos Humanos do Município terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para efetivar o enquadramento de que trata este artigo, expedindo os atos administrativos necessários.

Art. 6º O enquadramento previsto no art. 5º não configura provimento derivado vedado pela Súmula Vinculante nº 43 do STF, por atender aos requisitos cumulativos de identidade substancial, compatibilidade funcional, similitude remuneratória e equivalência dos requisitos de concurso entre os cargos unificados, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal (ADI 2.713/DF, ADI 4.303/RN, RMS 39.343).

Art. 7º O cargo de ENFERMEIRO criado por esta Lei substitui, para todos os efeitos legais, os cargos extintos pelo art. 2º, inclusive no que tange a concursos públicos em andamento, editais vigentes e listas de aprovados.



Art. 8º A lotação dos servidores enquadrados no cargo de ENFERMEIRO será definida por ato do Secretário Municipal de Saúde, observadas as necessidades do serviço e a organização das equipes de Atenção Primária à Saúde, podendo os enfermeiros atuar tanto em equipes de Estratégia de Saúde da Família quanto em demais unidades de saúde do Município, conforme designação.

Parágrafo único. A lotação nas equipes de Estratégia de Saúde da Família observará as disposições da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (Portaria MS nº 2.436/2017) e as normas do financiamento federal (Programa Previne Brasil).

Art. 9º O § 3º do art. 19 do Anexo VIII da Lei nº 4.113, de 28 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:"

“**Art. 19**

(...)

§ 3º

(...)

X - Aplicar as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no âmbito da assistência fisioterapêutica;

XI - Executar técnicas de acupuntura, auriculoterapia e demais terapias milenares de medicina tradicional, observadas as normas do conselho de classe;

XII – Utilizar o Reiki e outras terapias bioenergéticas como recursos complementares à reabilitação e promoção da saúde do paciente.”

Art. 10. O § 3º do art. 20 do Anexo VIII da Lei nº 4.113, de 28 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:"

“**Art. 20**

(...)

§ 3º

(...)

XIII - Aplicar as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no âmbito da assistência fisioterapêutica;

XIV - Executar técnicas de acupuntura, auriculoterapia e demais terapias milenares de medicina tradicional, observadas as normas do conselho de classe;





XV – Utilizar o Reiki e outras terapias bioenergéticas como recursos complementares à reabilitação e promoção da saúde do paciente.”

Art. 11. O § 3º do art. 31 do Anexo VIII da Lei nº 4.113, de 28 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:"

“Art. 31

(...)

§ 3º

(...)

XLIII - Aplicar as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no âmbito da assistência fisioterapêutica;

XLIV - Executar técnicas de acupuntura, auriculoterapia e demais terapias milenares de medicina tradicional, observadas as normas do conselho de classe;

XLV – Utilizar o Reiki e outras terapias bioenergéticas como recursos complementares à reabilitação e promoção da saúde do paciente.”

Art. 12 Fica excluída a linha referente ao cargo de AGENTE DE SAÚDE constante na Tabela de Cargos e Vencimentos do Anexo XXIV.

Art. 13 Fica incluído no Anexo XXV - Quadro de Pessoal Temporário - da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, a linha do cargo de AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL TEMPORÁRIO, conforme tabela abaixo:

“ANEXO XXV - QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS”

(...)

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
07	40	516215	AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL TEMPORÁRIO”

Art. 14 Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de ZELADOR ESCOLAR TEMPORÁRIO constante no Anexo XXV - Quadro De Pessoal Temporário - da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, o qual passa a contar com 70 (setenta) vagas, conforme tabela abaixo:





Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
70	40	5143-20	ZELADOR ESCOLAR TEMPORÁRIO”

Art. 15. Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO constante no Anexo V - Quadro De Pessoal Efetivo - da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, o qual passa a contar com 26 (vinte e seis) vagas, conforme tabela abaixo:

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
26	40	3224-15	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO”

Art. 16 Fica revogado o art. 14 do Anexo VIII da Lei Municipal nº 4.113/2025, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.149/2025 (cargo de Enfermeiro ESF);

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 06 DE ABRIL DE 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0385-A72C-DF1B-B52E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 06/04/2026 13:08:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0385-A72C-DF1B-B52E>